



Dracena, 08 de abril de 2025.

**Ofício n° CM-278/2025.**

**Assunto: Presta informações (Requerimento n° 348/25).**

**Senhor Presidente,**

Atendendo o Requerimento n° 348/25, de autoria do n. Vereador Eduardo Henrique da Palma, subscrito pelos Vereadores Marcos Antônio da Cruz e Edivaldo Caetano de Souza, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretária Municipal de Educação.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

**GENI PEREIRA LOBO PESIN**

**Prefeita Municipal**

**Exmo. Sr .**

**DANILO LEDO DOS SANTOS**

**DD. Presidente à Câmara Municipal**

**N E S T A**

**vcp./**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 681B-03D6-02C9-CFE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 08/04/2025 18:14:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/681B-03D6-02C9-CFE8>

## **Demanda Legislativa 1- 509/2025**

---

**De:** Thais M. - SEDUC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/04/2025 às 14:51:53

**Setores envolvidos:**

SEDUC, SGG, SGG-DGG, PR

### **Requerimento nº 348/25**

Encaminhado resposta.

—

**Thaís Regina Miranda Martins**

Secretária Municipal de Educação

**Anexos:**

OFICIO\_189\_\_2025\_\_Resposta\_ao\_requerimento\_n\_348\_2025\_da\_Camara\_Municipal\_de\_Dracena.pdf



OFÍCIO Nº 189/2025/SME

Dracena, 08 de abril de 2025.

**Assunto:** Resposta ao requerimento n.º 348/2025 da Câmara Municipal de Dracena.

Senhora Prefeita

Em atenção ao requerimento n.º 348/2025 da Câmara Municipal de Dracena, de autoria dos Vereadores Eduardo Henrique da Palma, Marcos Antônio da Cruz e Edivaldo Caetano de Souza, referente ao questionamento do cartão alimentação para professora eventual no exercício da função, o mesmo não é realizado de acordo com a Lei n.º 4264 de 18 de março de 2014:

*Art. 2º Não terão direito ao benefício instituído por esta Lei os servidores:*

*§ 4º Não terão direito ao recebimento do benefício instituído por esta Lei os servidores que prestam serviços em caráter eventual, em função-atividade.*

Sem mais para o momento, agradecemos e manifestamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**THAÍS REGINA MIRANDA MARTINS**

Secretária Municipal de Educação

Exma. Sra.

**GENI PEREIRA LOBO PESIN**

DD. Prefeita Municipal

Nesta



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04BC-CD0A-DA01-5D21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS REGINA MIRANDA MARTINS (CPF 338.XXX.XXX-50) em 08/04/2025 14:52:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/04BC-CD0A-DA01-5D21>